

DIREITO PENAL

Para o concurso da PGDF

Parte Geral do Código Penal
Crimes contra Administração Pública
Crimes de abuso de autoridade.
Crimes contra a ordem tributária
Crimes contra o meio ambiente
Crimes nas licitações e contratos da administração pública
Crimes de tortura





CEJUD – Centro de Ensino Jurídico Direcionado
Cursos preparatórios para concursos de Advocacia Pública

☎ (86) 99988 2307 | (86) 99402 1320

✉ contato@cejud.com

📷 [@coachingcejud](https://www.instagram.com/coachingcejud)

🌐 cejud.com

SUMÁRIO

Código Penal – Parte Geral	
• Princípios	01
• Título I: Da aplicação da Lei Penal	11
• Título II: Do Crime	20
• Título III: Da Imputabilidade Penal	63
• Título IV: Do Concurso de Pessoas	65
• Título V: Das Penas	74
• Título VI: Das Medida de Segurança	112
• Título VII: Da Ação Penal	115
• Título VIII: Da Extinção da Punibilidade	117
Código Penal – Parte Especial	
• Crimes Contra a Administração Pública	133
Legislação Penal Especial	
• Crimes contra o Meio Ambiente - Lei nº 9.605-98	186
• Crimes contra a Ordem Tributária - Lei nº 8.137-90	221
• Abuso de autoridade - Lei nº 13.869-19	243
• Crimes de tortura - Lei nº 9.455-97	252

DIREITO PENAL
PARTE GERAL

PRINCÍPIOS

1. INTRODUÇÃO

Princípios relacionados com a missão fundamental do direito penal	<ul style="list-style-type: none"> • Princípio da exclusiva proteção de bens jurídicos • Princípio da intervenção mínima
Princípios relacionados com o fato do agente	<ul style="list-style-type: none"> • Princípio da materialização do fato • Princípio da legalidade • Princípio da ofensividade
Princípios relacionados com o agente do fato	<ul style="list-style-type: none"> • Princípio da responsabilidade pessoal • Princípio da responsabilidade subjetiva • Princípio da culpabilidade • Princípio da igualdade • Princípio da presunção de inocência
Princípios relacionados com a pena	<ul style="list-style-type: none"> • Princípio da proibição da pena indigna • Princípio da humanidade ou da humanização da pena • Princípio da proporcionalidade • Princípio da pessoalidade da pena • Princípio da vedação do <i>bis in idem</i>

Princípios expressos na CF/88	Princípios implícitos
Legalidade Irretroatividade Responsabilidade pessoal Presunção da inocência Individualização da pena	Proporcionalidade Razoabilidade Duplo grau de jurisdição Intervenção Mínima Subsidiariedade Fragmentariedade Lesividade ou Ofensividade Taxatividade Penal Adequação dos meios aos fins Proibição do Excesso Culpabilidade ou da Responsabilidade Subjetiva Adequação social Insignificância

TJ/RO – Juiz de Direito (2019) – VUNESP

C são princípios limitadores ao poder punitivo do Estado o da insignificância, o da fragmentariedade e o da proporcionalidade. (VERDADEIRO)

D são princípios constitucionais explícitos o da proporcionalidade, o da reserva legal e o da insignificância. (FALSO)

E são princípios norteadores da aplicação e execução da pena o da legalidade, o da intranscendência da pena e o da intervenção mínima do direito penal. (FALSO)

TRF/5R – Juiz Federal (2017) – CESPE

Assinale a opção que apresenta princípios que devem ser observados pelas leis penais por expressa previsão constitucional.

A legalidade, irretroatividade, responsabilidade pessoal, economicidade, individualização da pena

B legalidade, irretroatividade, responsabilidade pessoal, presunção da inocência, eficiência da pena

C legalidade, irretroatividade, responsabilidade pessoal, presunção da inocência, individualização da pena (VERDADEIRO)

D legalidade, irretroatividade, moralidade, presunção da inocência, individualização da pena

E legalidade, impessoalidade, irretroatividade, presunção da inocência, individualização da pena

OBS.:

- 1) A velha fórmula do *versari in re illicita*, segundo a qual quem realiza um ato ilícito deve responder pelas consequências que dele derivam, incluídas as fortuítas, é vedada no Direito Penal, vez que é radicalmente incompatível com o princípio da responsabilidade subjetiva

DPE/AP – Defensor Público (2018) – FCC

O chamado *versari in re illicita* implica que

A aquele que realizar um ato ilícito penal responde por todas as consequências derivadas deste fato, ainda que em sua inicial atuação não houvesse nenhum nexu subjetivo. (VERDADEIRO)

B o fato (o que compreende o acontecimento principal e todas as consequências que se derivem posteriormente) deve pertencer ao sujeito.

C a pena não pode transcender da pessoa do delinquente.

D a determinação da pena e das medidas de segurança deve se guiar por critérios de proporcionalidade ao delito cometido.

E deve-se aplicar sanção penal a produtores de artigos de consumo perigosos que afetam a vida e a saúde das pessoas.

- 2) A dogmática penal tem a missão de conhecer o sentido das normas e princípios jurídico-penais positivos e desenvolver de modo sistemático o conteúdo do Direito Penal. Tem as normas positivas como ponto de partida para solução dos problemas. Nesse sentido, a dogmática penal é a interpretação, sistematização e aplicação lógico-racional do

Direito Penal. Não deve, entretanto, ser confundida com o dogmatismo, é dizer, aceitação cega e sem críticas de uma verdade absoluta e imutável, incompatível com a própria ideia de ciência.

MPE/SC – Promotor de Justiça (2021) – CESPE

A dogmática penal é a sistematização normativa dos textos legais, com importantes ganhos de racionalidade e de segurança jurídica para as decisões legislativas e jurisdicionais, principalmente por meio de definições operacionais que indiquem as condições de punibilidade de uma conduta descrita abstratamente como crime pela legislação penal, como os conceitos de tipo de injusto e de culpabilidade. (VERDADEIRO)

2. PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA

- O direito penal deve ser aplicado quando estritamente necessário, mantendo-se subsidiário e fragmentário.

Subsidiariedade	Fragmentariedade
O Direito Penal é uma das formas de controle social, assim como o Direito Civil e o Direito Administrativo. Entretanto, a sanção penal é considerada a mais grave das sanções, justamente por permitir a privação da própria liberdade. Por isso, o Direito Penal deve atuar de forma subsidiária (Direito Penal de <i>ultima ratio</i>), isto é, somente quando insuficientes as outras formas de controle social.	O Direito Penal não deve tutelar todos os bens jurídicos, mas somente os mais relevantes para a sociedade (vida, liberdade, patrimônio, meio ambiente etc.), e, mesmo assim, somente em relação aos ataques mais intoleráveis
Este princípio, ao contrário do postulado da fragmentariedade, se projeta no plano concreto, isto é, em sua atuação prática o Direito Penal somente se legitima quando os demais meios disponíveis já tiverem sido empregados, sem sucesso, para proteção do bem jurídico	Esse princípio deve ser utilizado no plano abstrato, para o fim de permitir a criação de tipos penais somente quando os demais ramos do Direito tiverem falhado na tarefa de proteção de um bem jurídico. Em razão de seu caráter fragmentário, o Direito Penal é a última etapa de proteção do bem jurídico.



Princípio da Insignificância

<p align="center">TCDF – Procurador do MPC (2021) – CESPE</p> <p>Pelo princípio da fragmentariedade, o direito penal só deve intervir em ofensas realmente graves aos bens jurídicos mais relevantes. (VERDADEIRO)</p>
<p align="center">MPE/CE – Promotor de Justiça (2020) – CESPE</p> <p>E Conforme o princípio da subsidiariedade, o direito penal somente tutela uma pequena fração dos bens jurídicos protegidos nas hipóteses em que se verifica uma lesão ou ameaça de lesão mais intensa aos bens de maior relevância. (FALSO)</p>
<p align="center">TJ/BA – Juiz de Direito (2019) – CESPE</p> <p>C O princípio da subsidiariedade determina que o direito penal somente tutele uma pequena fração dos bens jurídicos protegidos, operando nas hipóteses em que se verificar lesão ou ameaça de lesão mais intensa aos bens de maior relevância. (FALSO)</p>
<p align="center">MPE/RR – Promotor de Justiça (2017) – CESPE</p> <p>No direito penal, o princípio da</p> <p>A fragmentariedade informa que o direito penal é autônomo e cuida das condutas tidas por ilícitas penalmente, sendo aplicável a lei penal independentemente da solução do problema por outros ramos do direito. (FALSO)</p>
<p align="center">DPE/PR – Defensor Público (2017) – FCC</p> <p>O princípio da intervenção mínima no Direito Penal encontra reflexo</p> <p>A no princípio da fragmentariedade e na teoria da imputação objetiva.</p> <p>B no princípio da subsidiariedade e na teoria da imputação objetiva.</p> <p>C nos princípios da subsidiariedade e da fragmentariedade. (VERDADEIRO)</p> <p>D no princípio da fragmentariedade e na proposta funcionalista sistêmica.</p> <p>E na teoria da imputação objetiva e na proposta funcionalista sistêmica</p>

3. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA (PRINCÍPIO DA BAGATELA OU INFRAÇÃO BAGATELAR PRÓPRIA)

3.1. Natureza jurídica

- É uma causa suprallegal de exclusão da tipicidade material.

Tipicidade formal (ou legal)	Tipicidade material (ou substancial)
É a adequação (conformidade) entre a conduta praticada pelo agente e a conduta descrita abstratamente na lei penal incriminadora.	É a lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico protegido pelo tipo penal

<p>DPE/AM – Defensor Público (2021) – FCC</p> <p>A tipicidade</p>
--

C material é incompatível com a contravenção penal, dada sua menor gravidade e a fragmentariedade do direito penal. (FALSO)
E material é a adequação da conduta à norma incriminadora configurando um mecanismo de subsunção. (FALSO)

TJ/MS – Juiz de Direito (2020) – FCC

Em relação à tipicidade penal, correto afirmar que
A é excluída pelos chamados princípios da insignificância e adequação social, ausentes tipicidade formal e material, respectivamente. (FALSO)

DPE/RS – Defensor Público (2018) – FCC

O afastamento da tipicidade, quando verificada lesão penalmente irrelevante decorrente de conduta formalmente incriminada, dá-se por:

- A princípio da adequação social.
- B princípio da intervenção mínima.
- C princípio da humanidade das sanções.
- D princípio da insignificância. (VERDADEIRO)
- E ineficácia absoluta do meio ou absoluta impropriedade do objeto (crime impossível).

OBS.:

- 1) Cuidado, alguns autores denominam o “princípio da irrelevância penal do fato” como “princípio da bagatela imprópria”. Nesse caso, não há exclusão da tipicidade material. Por esse princípio, a pena seria desnecessária, apesar do fato típico, ilícito e culpável.

DPE/RR – Defensor Público (2021) – FCC

O princípio da bagatela imprópria
A é reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça em casos de violência doméstica e familiar contra mulher.
B é aplicado, diante da ausência de previsão legal, por analogia o instituto do arrependimento posterior, com a redução da pena de um terço a dois terços.
C permite que o julgador deixe de aplicar a pena em razão desta ter se tornado desnecessária. (VERDADEIRO)
D pressupõe para sua aplicação a existência de infração bagatelar própria.
E possui reflexos na dosimetria da pena, como circunstância atenuante da pena.

TJ/BA – Juiz de Direito (2019) – CESPE

B O princípio da bagatela imprópria implica a atipicidade material de condutas causadoras de danos ou de perigos ínfimos. (FALSO)

3.2. Requisitos

- Mínima ofensividade da conduta.
- Nenhuma periculosidade social da ação.
- Reduzido grau de reprovabilidade do comportamento.
- Inexpressividade da lesão jurídica provocada.

MPE/RR – Promotor de Justiça (2017) – CESPE

No direito penal, o princípio da

C insignificância, segundo o entendimento do STF, pressupõe apenas três requisitos para a sua configuração: mínima ofensividade da conduta do agente, nenhuma periculosidade social e reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento. (FALSO)

3.3. Casos práticos de (não) aplicação do princípio na jurisprudência

- Fazer a leitura do livro do “Vade Mecum de Jurisprudência Dizer o Direito” (Juspodvm), na parte que trata sobre o princípio da insignificância.

PGM/Várzea Paulista – Procurador do Município (2021) – VUNESP

De acordo com a legislação nacional e o entendimento dos tribunais superiores, é correto afirmar, a respeito dos crimes contra a ordem tributária, que

C via de regra, não se aplica o princípio da insignificância aos crimes contra a ordem tributária, já que o bem jurídico protegido na previsão desses crimes não é predominantemente a arrecadação fiscal, mas sim a higidez do Sistema Tributário Nacional. (FALSO)

TJ/AL – Juiz de Direito (2019) – FCC

Segundo entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça, INAPLICÁVEL o princípio da insignificância

A aos crimes ambientais e aos crimes patrimoniais sem violência ou grave ameaça à pessoa, se reincidente o acusado.

B aos crimes praticados contra a criança e o adolescente e aos crimes contra a ordem tributária.

C às contravenções penais praticadas contra a mulher no âmbito das relações domésticas e aos crimes contra a Administração pública. (VERDADEIRO)

D aos crimes de licitações e às infrações de menor potencial ofensivo, já que regidas por lei especial.

E aos crimes de violação de direito autoral e aos crimes previstos no estatuto do desarmamento.

TJ/CE – Juiz de Direito (2018) – CESPE

Um homem, maior de idade e capaz, foi preso em flagrante por ter subtraído duas garrafas de uísque de um supermercado. A observação da ação delituosa por meio do sistema de vídeo do estabelecimento permitiu aos seguranças a detenção do homem no estacionamento e a recuperação do produto furtado. O valor do produto subtraído equivalia a pouco mais de um terço do valor do salário mínimo vigente à época. Na fase investigatória, constatou-se que o agente do delito possuía condenação transitada em julgado por fato semelhante e que respondia por outras três ações penais em curso. Tendo como referência essa situação hipotética, assinale a opção correta, considerando a jurisprudência dos tribunais superiores.

A O acusado poderá ser absolvido com base no princípio da insignificância, já que o valor dos objetos subtraídos era ínfimo e estes foram integralmente restituídos ao supermercado.

B Em razão da existência de sistema de monitoramento de vídeo no supermercado, trata-se de crime impossível por ineficácia absoluta do meio empregado.

C Não houve a consumação do furto, porque o homem foi preso em flagrante logo depois de evadir-se do supermercado.

D A reincidência do acusado não é motivo suficiente para afastar a aplicação do princípio da insignificância. (VERDADEIRO)

E Não cabe ao caso a compensação integral da atenuante de confissão espontânea e da agravante de reincidência específica.

PGE/SP – Procurador do Estado (2018) – VUNESP

E Tendo em vista a natureza dos crimes ambientais e mesmo não sendo a proteção do meio ambiente um direito fundamental, o princípio da insignificância é inaplicável aos crimes previstos na Lei n° 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais). (FALSO)

4. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

4.1. Noções gerais

- Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal (arts. 1º do CP e 5º, XXXIX, da CF).
- O princípio da legalidade constitui uma real limitação ao poder estatal de interferir na esfera de liberdades individuais.

Importante:

- O art. 1º do CP abrange as contravenções penais e as medidas de segurança.
- Não esquecer que Medida Provisória não pode tratar de Direito Penal (art. 62 da CF).

4.2. Funções

1. Lei estrita: a competência para criar crimes e cominar penas é do Poder Legislativo.
2. Lei escrita: os costumes não têm a força de criar crimes e cominar sanções penais.
3. Lei certa: proibição da criação de tipos penais vagos e indeterminados (princípio da taxatividade).
4. Lei prévia: proibição da aplicação da lei penal incriminadora a fatos praticados antes de sua vigência.

Importante:

O princípio da taxatividade, apesar de proibir tipos penais vagos e indeterminados, não proíbe tipos penais abertos.

MPE/CE – Promotor de Justiça (2020) – CESPE
A A proibição da previsão de tipos penais vagos decorre do princípio da reserva legal em matéria penal. (FALSO)
TJ/BA – Juiz de Direito (2019) – CESPE
A O princípio da taxatividade, ou do mandado de certeza, preconiza que a lei penal seja concreta e determinada em seu conteúdo, sendo vedados os tipos penais abertos. (FALSO)

4.3. Lei penal em branco

Lei penal completa	Dispensa complemento normativo (dado pela norma) ou valorativo (dado pelo direito). Ex.: homicídio (art. 121 do CP).			
Lei penal incompleta	Norma penal em branco	Própria (heterogênea ou em sentido estrito)	Quando o complemento normativo não emana do legislador. Exemplo: Lei de Drogas (quem define o que é ou não droga é o Executivo).	
		Imprópria (homogênea ou em sentido amplo)	Homóloga (homovitelina)	Quando o complemento normativo emana da mesma instância legislativa. Lei penal complementada pela própria lei penal. Ex.: conceito de funcionário público.
			Heteróloga (heterovitelina)	Quando o complemento normativo emana de instância legislativa diversa. Lei penal complementada, por exemplo, pela lei civil. Ex.: significado de impedimento (art. 236 do CP).
	Norma penal em branco ao revés	O complemento normativo diz respeito à sua sanção. O complemento não é do tipo principal, mas da sua consequência jurídica. Ex.: art. 1º da Lei n. 2.889/56 (Genocídio).		
Tipos abertos	Dependem de complemento valorativo, ou seja, depende de complemento dado pelo juiz. Ex.: crime culposos.			

MPE/SC – Promotor de Justiça (2021) – CESPE
Violam o princípio da taxatividade as chamadas normas penais em branco, independentemente de serem elas homólogas ou heterólogas. (FALSO)

5. OUTROS PRINCÍPIOS

1. Princípio da exclusiva proteção de bens jurídicos. O direito penal deve servir apenas para proteger bens jurídicos relevantes, indispensáveis ao convívio da sociedade.

2. Princípio da exteriorização ou materialização do fato. O Estado só pode incriminar condutas humanas voluntárias, isto é, fatos. Veda-se o Direito Penal do autor, consistente na punição do indivíduo baseada em seus pensamentos, desejos e estilo de vida.

DPE/RR – Defensor Público (2021) – FCC

João foi condenado por tráfico de drogas. Sua pena-base foi exasperada ao fundamento de que ele possui personalidade voltada para o crime. A valoração negativa da personalidade de João é expressão do Direito Penal

A Periférico.
B Clássico.
C do Autor. (VERDADEIRO)
D do Fato.
E Nuclear.

3. Princípio da ofensividade. Exige que do fato praticado ocorra lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico tutelado. Somente condutas que causem lesão (efetiva/potencial) a bem jurídico, relevante e de terceiro, podem estar sujeitas ao Direito Penal.

Crime de dano	Ocorre efetiva lesão ao bem jurídico. Ex: homicídio.		
Crime de perigo	Basta risco de lesão ao bem jurídico. Ex.: porte de arma		
	Espécies	Perigo abstrato	O risco de lesão é absolutamente presumido por lei.
		Perigo concreto	<ul style="list-style-type: none"> De vítima determinada: o risco deve ser demonstrado indicando pessoa certa em perigo. De vítima difusa: o risco deve ser demonstrado dispensando vítima determinada.

TJ/BA – Juiz de Direito (2019) – CESPE

D O princípio da ofensividade, segundo o qual não há crime sem lesão efetiva ou concreta ao bem jurídico tutelado, não permite que o ordenamento jurídico preveja crimes de perigo abstrato. (FALSO)

4. Princípio da responsabilidade pessoal. Proíbe-se o castigo pelo fato de outrem. Está vedada a responsabilidade penal coletiva.

DPE/PE – Defensor Público (2018) – CESPE

I A morte do agente extingue todos os efeitos penais, exceto a cobrança da pena de multa e da pena alternativa pecuniária, que poderão ser cobradas dos herdeiros. (FALSO)

5. Princípio da responsabilidade subjetiva. Não basta que o fato seja materialmente causado pelo agente, ficando a sua responsabilidade condicionada à existência da voluntariedade (dolo/culpa). Está proibida a responsabilidade penal objetiva, isto é, sem dolo ou culpa.

MPE/CE – Promotor de Justiça (2020) – CESPE

C O princípio da culpabilidade afasta a responsabilização objetiva em matéria penal, de modo que a punição penal exige a demonstração de conduta dolosa ou culposa. (VERDADEIRO)

6. Princípio da adequação social. De acordo com esse princípio, que funciona como causa suprallegal de exclusão da tipicidade (pela ausência da tipicidade material), não pode ser considerado criminoso o comportamento humano que, embora tipificado em lei, não afronta o sentimento social de Justiça

MPE/CE – Promotor de Justiça (2020) – CESPE

D O princípio da adequação social serve de parâmetro fundamental ao julgador, que, à luz das condutas formalmente típicas, deve decidir quais sejam merecedoras de punição criminal. (FALSO)

TJ/BA – Juiz de Direito (2019) – CESPE

E O princípio da adequação social serve de parâmetro ao legislador, que deve buscar afastar a tipificação criminal de condutas consideradas socialmente adequadas. (VERDADEIRO)

TJ/RO – Juiz de Direito (2019) – VUNESP

B o princípio da adequação social implica revogação da norma penal que estiver em desacordo à ordem social estabelecida. (FALSO)

7. Princípio da personalidade. Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido (art. 5º, XLV, CF/88).

DPE/AM – Defensor Público (2018) – FCC

A reincidência

A é elemento típico do direito penal do fato e tem determinação na adequação típica da conduta criminosa. (FALSO)

8. Princípio da humanidade das penas. Nenhuma pena pode atentar contra a dignidade da pessoa humana, de sorte que é vedada a aplicação de penas cruéis e infamantes, bem como determina que a pena seja cumprida de forma a efetivamente ressocializar o condenado.

TJ/RO – Juiz de Direito (2019) – VUNESP

A o princípio da humanidade das penas veda que o réu permaneça algemado durante audiência de instrução e julgamento, bem como que o condenado cumpra pena em estabelecimento prisional em localidade distante da família. (FALSO)

TÍTULO I
DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL

Interpretação da lei penal	Quanto ao sujeito	Autêntica
		Judicial
		Doutrinária
	Quanto aos meios	Gramatical
		Lógica
		Teleológica
		Sistemática
	Quanto ao resultado	Histórica
		Declaratória
		Extensiva
		Restritiva
	Interpretação progressiva	
	Interpretação analógica	

Interpretação analógica	Analogia
<p>O texto da lei abrange uma cláusula genérica logo em seguida de uma fórmula casuística, sendo que a cláusula genérica deve ser interpretada e compreendida segundo os casos análogos descritos</p>	<p>Consiste na aplicação de lei que regula certo fato a outro semelhante. Na analogia, a lei não possui a pretensão de aplicar seu conteúdo a casos análogos, mas acaba sendo utilizada como forma de integração, já que o fato semelhante não é previsto em lei.</p> <p>Não é possível a analogia <i>in malam partem</i> no âmbito do Direito Penal.</p>

DPE/RO – Defensor Público (2017) – VUNESP

O Código Penal estabelece que é crime “praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público” (CP, art. 233). Para interpretar o exato significado da expressão “ato obsceno”, deve o operador do Direito valer-se de elementos

A analógicos.

B autênticos.

C sociológicos. (VERDADEIRO)

D gramaticais.
E sintáticos.

Anterioridade da Lei

Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

Lei penal no tempo

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. – **“ABOLITIO CRIMINIS”**

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. – **“RETROATIVIDADE DA LEI PENAL BENÉFICA”**

Tempo da conduta	Lei posterior	(Ir)retroatividade
Fato atípico	Fato típico	Irretroatividade
Fato típico	Aumento de pena, p.ex.	Irretroatividade
Fato típico	Supressão de figura criminosa	Retroatividade
Fato típico	Diminuição de pena, p.ex.	Retroatividade
Fato típico	Migra o conteúdo criminoso para outro tipo penal	Princípio da continuidade normativo-típica

Importante:

- Pode ocorrer o surgimento de lei intermediária, ou seja, aquela vigente depois da prática do fato, mas revogada antes de esgotadas as consequências jurídicas da infração penal. A lei intermediária mais benéfica será retroativa em relação à lei anterior e ultra-ativa em relação à lei posterior.
- Princípio da descontinuidade normativo-típica. Pode ocorrer a revogação formal da lei sem que ocorra a abolitio criminis, em razão de inexistir a descontinuidade normativo-típica. Com o advento da Lei 12.015/2009, o art. 214 do CP foi formalmente revogado, mas não houve revogação do crime de atentado violento ao pudor, que passou a ser considerado como estupro (CP, art. 213).